



LEI COMPLEMENTAR Nº 165/2022 DE 25/04/2022

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2022 DE 22
DE MARÇO DE 2022.**

AUTORIA: PREFEITO MUNICIIPAL

Dispõe Sobre: Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Euclides da Cunha Paulista e dá outras providências.

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Euclides da Cunha Paulista, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III - Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

IV - Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região,



decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Parágrafo único. São competências da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - gerir e executar as ações de defesa civil;

II - priorizar o apoio às ações preventivas e às relacionadas com a Minimização de Desastres;

III - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a Defesa Civil;

IV - elaborar e implementar planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, bem como programas e projetos de defesa civil;

V - analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor estabelecido pelo § 1º, do art. 182 da Constituição;

VI - vistoriar áreas de risco e realizar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;

VII - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável;

VIII - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

IX - atentar às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

X - instruir o poder público, sobre materiais, pessoal e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XI - propor à autoridade competente a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública;

XII - executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população, em situações de desastres;

XIII - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;

XIV - formar equipes de pessoal para respostas a situações de anormalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

XV - realizar exercícios simulados para treinamento das equipes e aperfeiçoamento do Plano de Contingência;

XVI - promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;

XVII - estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;

XVIII - informar as ocorrências de desastres ao Órgão Estadual e à Secretaria Nacional de Defesa Civil;

XIX - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;

XX - sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;

XXI - emitir alertas de risco, quando se for necessário, contendo sua estruturação no plano de contingência;

XXII - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas).

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenadoria;

II - Secretaria;

III - Serviços de Assuntos Estratégicos e Operacionais;

IV - Conselho Municipal.

Art. 6º - À **Coordenadoria** compete, dentre outras competências previstas nessa Lei:

I - dirigir o órgão, representando o Município perante os órgãos governamentais e não governamentais;

II - propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;

III - propor os planos orçamentários, de obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Art. 7º - À **Secretaria** compete, dentre outras competências previstas nessa Lei:





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

I - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

IV - executar a tarefa de documentação e tarefas burocráticas nas respostas de Defesa Civil.

Art. 8º - Ao **Serviço de Assuntos Estratégicos e Operacionais** compete, dentre outras competências previstas nessa Lei:

I - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - implantar programas de treinamento para voluntários da COMPDEC;

III - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local.

IV - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

V - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

VI - atuar diretamente com os Núcleos de Defesa Civil, prestando o auxílio necessário em situações de crise ou emergência.

Art. 9º - Ao **Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil**, órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa, compete:

I - auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da COMPDEC;

II - propor procedimentos para atendimento à crianças, adolescentes, gestantes, idosos e portadores de deficiência em situações anormais, observada a legislação aplicável;

III - a organização de um plano de chamada, com o objetivo de otimizar o estado de prontidão, na iminência de desastres;

IV - elaborar o regimento interno, que disporá sobre seu funcionamento, bem como propor alterações, que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

§ 1º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será constituído de 07 (sete) membros, sendo:

I - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

II - 01 (um) representante da Secretária Municipal de Assistência Social;

III - 01 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representante da Secretária Municipal de Planejamento e Gestão;

V - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

VI - 01 (um) representante do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

VII - 01 (um) representante da Sociedade Civil.

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos I, V, VI e VII, do § 1º, serão indicados pelas respectivas representações, através de Ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Os membros de que tratam os incisos II, III e IV, do § 1º, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, que fará a nomeação através de Decreto, de todos os membros.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil exercerão suas atividades sem prejuízo dos cargos ou funções que ocupem e não farão jus a qualquer espécie de remuneração.

Art. 10 - Fica criada a Função de Confiança de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, que será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, obedecidos aos requisitos mínimos para preenchimento e desde que recaia sobre servidor público municipal ocupante de cargo de natureza permanente.

Parágrafo único. Em face da criação da Função de Confiança de que trata o *caput* deste artigo, os Anexos II - A e III - B, da Lei Complementar nº 116, de 14 de dezembro de 2015, passam a vigorar de acordo com os Anexos I e II, da presente Lei.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo designará servidores públicos municipais para atuarem nas funções de Secretário e Chefe de Serviços de Assuntos Estratégicos e Operacionais, que exercerão suas competências sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



Art. 12 - Poderão ser criados Núcleos de Defesa Civil – NUDECs, que serão constituídos por representantes das comunidades organizadas nas regiões sujeitas a riscos e atuarão de forma descentralizada e voluntária sob a coordenação da COMPDEC, competindo-lhes, dentre outras atribuições:

I - treinamento de voluntários e das equipes técnicas operacionais para atuarem em circunstâncias de desastres;

II - colaborar com a COMPDEC na execução das ações de defesa civil;

III - promover uma conscientização e a mudança cultural no que se refere à segurança e qualidade de vida;

IV - estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;

V - buscar, junto à comunidade, soluções dentro do próprio bairro para mitigar os desastres;

VI - priorizar as ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres.

Art. 13 - Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, poderão incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 14 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil, que será gerido pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, a quem competirá ordenar empenhos e autorizar pagamentos, nos termos dos arts. 58 e 64, da Lei nº 4.320 de 1964.

Art. 15 - Todos os materiais, veículos, equipamentos e ferramentas pertencentes à COMPDEC, obtidos por meio de convênios estaduais ou adquiridos com recursos próprios, são de uso exclusivo da COMPDEC e só poderão ser cedidos a outras Secretárias mediante autorização expressa do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo Único: - Será de responsabilidade do cessionário as despesas com manutenção e eventuais danos causados os materiais, veículos, equipamentos e ferramentas cedidos pela COMPDEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

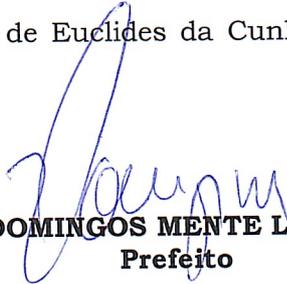
CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

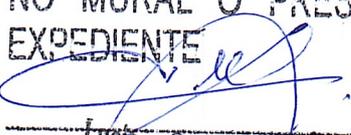
Art. 16 - O Demonstrativo de impacto orçamentário de que trata o art. 16 de Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, relativo à criação da Função de Confiança de que trata esta lei, segue na forma do Anexo III.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 751/2013, de 24 de abril de 2013.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista - SP, aos 25 dias de abril de 2022.


DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

CERTIFICO E DOU FEITO
EM 25/04/22 PUBLIQUE
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE


Luelana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO I

(a que se refere o Parágrafo Único do art. 10 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2022)

ANEXO II-A QUADRO DE PESSOAL FUNÇÕES DE CONFIANÇA*

QTD.	FUNÇÃO	REFERÊNCIA
01	DIRETOR FINANCEIRO	19
01	ENCARREGADO DO SETOR DE R.H.	16
01	ENCARREGADO DO SETOR DE LICIT. E CONTRATO	16
01	SUPERVISOR DE SECRETARIA	12
01	ENCARREGADO DA SEÇÃO DA JUNTA MILITAR	12
01	DIRETOR DA SEÇÃO DE CONTROLADORIA INTERNA	14
01	DIRETOR DO SETOR DE TRANSPORTE E REMOÇÃO DE PACIENTES	18
01	COORD. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA	16
01	ASSISTENTE DO SETOR DE TRANSP. E REMOÇÃO DE PACIENTES	14
01	DIRETOR DO SETOR DE FROTA DE VEÍCULOS AUTOM, MAQ E EQUIP.	18
01	COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	19



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO II

(a que se refere o Parágrafo Único do art. 10 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2022)

ANEXO III-B

DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

CARGO:-	DIRETOR FINANCEIRO
NATUREZA:-	Comissionado / Confiança - Diretor
GRAU DE RESPONSABILIDADE:-	Total lida com documentos e informações, cuja divulgação causará sérios prejuízos à administração, manipula recursos de custos elevadíssimos.
COMPLEXIDADE DO CARGO:-	Executa tarefas complexas que exigem conhecimentos técnicos.
REQUISITOS PARA INVESTIDURA:-	Curso Técnico ou superior completo, com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, Administração de Empresas, Direito e Gestão Pública OU 2º Grau Completo e pelo menos 03 anos de efetivo exercício na Prefeitura Municipal.
PECULIARIDADES DO CARGO:-	Planeja, organiza, dirige e controla as atividades da área financeira, fixando políticas de gestão dos recursos financeiros disponíveis, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços; Dirige e supervisiona o cumprimento das metas fiscais com relação a responsabilidade Fiscal, ordenando a emissão de alertas ao Prefeito Municipal no tocante a execução orçamentária e financeira do município; Ordena pagamentos sob determinação do Prefeito Municipal; supervisiona a locação dos pagamentos nas respectivas dotações e verbas a serem utilizadas para o pagamento das despesas; Supervisiona os trabalhos executados por todos os demais servidores; determina a execução de tarefas correlatas aos servidores do setor financeiro; fiscaliza e determina o cumprimento de horário do quadro de pessoal da Casa, comunica ao Prefeito casos de indisciplina; cumpre outras funções correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.
CARGO:-	ENCARREGADO DO SETOR DE R.H.
NATUREZA:-	Comissionado / Confiança - Encarregado
GRAU DE RESPONSABILIDADE:-	Total lida com documentos e informações, cuja divulgação causará sérios prejuízos à administração, e aos servidores municipais.
COMPLEXIDADE DO CARGO:-	Executa tarefas complexas que exigem conhecimentos técnicos.
REQUISITOS PARA INVESTIDURA:-	2º Grau Completo e pelo menos 03 anos de efetivo exercício em cargo público efetivo na Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

PECULIARIDADES DO CARGO:- Avaliação do Desempenho do Servidor e Procedimentos Administrativos; promover estudos com a finalidade de melhorar o desempenho do Sistema de Pessoal da prefeitura municipal; acompanhamento da vida funcional do servidor concernente aos seus direitos, deveres e penalidades disciplinares, recrutamento, capacitação, movimentação e remuneração; exame e instrução, com o auxílio da procuradoria jurídica dos processos referentes aos direitos, deveres, vantagens e responsabilidades dos servidores do órgão; Controle da frequência dos servidores e estagiários, seus vínculos, recessos, férias, licenças, afastamentos e garantias individuais e sociais; Proposição, ao Prefeito Municipal de realização de treinamentos, cursos e palestras destinadas à capacitação do servidor Público; exercício de outras competências correlatas em razão de sua natureza. (De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 95/13)

CARGO:-

ENCARREGADO DO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

NATUREZA:-

Comissionado / Confiança - Encarregado

GRAU DE RESPONSABILIDADE:-

Total lida com documentos e informações de natureza sigilosa bem como documentos e contratos públicos.

COMPLEXIDADE DO CARGO:-

Executa tarefas complexas que exigem conhecimentos técnicos e discernimento para tomada de decisões.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:- 2º Grau Completo e pelo menos 03 anos de efetivo exercício em cargo público efetivo na Prefeitura Municipal.

PECULIARIDADES DO CARGO:- Executa os processos de licitações, participa das sessões públicas, elabora os editais e coordena toda rotina administrativa do setor. Realiza compras de qualquer natureza, mediante requisição de compras, visando adquirir mercadorias, produtos, máquinas e equipamentos. Contata fornecedores, negociando preços, descontos, condições de pagamento e outras vantagens para a administração, fazendo o papel de interlocutor entre a administração e fornecedores. Elabora e controla o cumprimento das cláusulas contratuais firmados com fornecedores de bens e serviços e a administração municipal. Realiza pregões, participando das sessões públicas.

CARGO:-

SUPERVISOR DE SECRETARIA.

NATUREZA:-

Comissionado / Confiança - Supervisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- GRAU DE RESPONSABILIDADE:-** Responsabilidade total pelos dados e informações de caráter sigiloso com que lida, papéis e documentos, no seu manuseio, aplicação e guarda dos objetos pertencente a sua unidade.
- COMPLEXIDADE DO CARGO:-** Executa tarefas complexas que exigem conhecimentos técnicos.
- REQUISITOS PARA INVESTIDURA:-** 2º Grau Completo e pelo menos 03 anos de efetivo exercício em cargo público efetivo na Prefeitura Municipal.
- PECULIARIDADES DO CARGO:-** Executa tarefas de natureza complexa e burocrática, junto às diversas unidades administrativas, supervisionando os trabalhos de digitação, registro, controle e arquivo de documentos, compatibilizando os programas administrativos com as demais medidas.
- CARGO:-** **ENCARREGADO DA SEÇÃO DA JUNTA MILITAR**
- NATUREZA:-** Comissionado / Confiança - Encarregado
- GRAU DE RESPONSABILIDADE:-** Responsabilidade total pelos dados e informações de caráter sigiloso com que lida, direta papéis e documentos, no seu manuseio, aplicação e guarda dos objetos pertencente a sua unidade.
- COMPLEXIDADE DO CARGO:-** Executa tarefas complexas que exigem conhecimentos técnicos.
- REQUISITOS PARA INVESTIDURA:-** 2º Grau Completo e pelo menos 03 anos de efetivo exercício em cargo público efetivo na Prefeitura Municipal.
- PECULIARIDADES DO CARGO:-** Alistamento militar; expedição de certificado de dispensa de incorporação; expedição de certificado de isenção; expedição de atestado de desobrigação, de documentos e autorização para ausentar-se do País; outras atividades inerentes ao cargo. (De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 95/13).
- CARGO:-** **DIRETOR DA SEÇÃO DE CONTROLADORIA INTERNA**
- NATUREZA:-** Comissionado / Confiança – Supervisão.
- GRAU DE RESPONSABILIDADE:-** Responsabilidade total pelos dados e informações de caráter sigiloso com que lida, papéis e documentos, no seu manuseio, aplicação e guarda dos objetos pertencente a sua unidade.
- COMPLEXIDADE DO CARGO:-** Executa tarefas complexas que exigem conhecimentos técnicos.
- REQUISITOS PARA INVESTIDURA:-** 2º Grau Completo e pelo menos 03 anos de efetivo exercício em cargo público efetivo na Prefeitura Municipal.
- PECULIARIDADES DO CARGO:-** Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município; comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, assim como dos direitos e haveres do município; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação. (De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 95/13)

CARGO:-

DIRETOR DO SETOR DE TRANSPORTE E REMOÇÃO DE PACIENTES

NATUREZA:-

Comissionado / Confiança - Encarregado

GRAU DE RESPONSABILIDADE:-

Total, pelos materiais e equipamentos do setor que Dirige, bem como informações sobre pacientes do município.

COMPLEXIDADE DO CARGO:-

Executa tarefas de natureza complexa que requerem conhecimentos de área.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:- 2º Grau completo ou similar.

PECULIARIDADES DO CARGO:-

Planejar e exercer a fiscalização dos serviços de transporte Municipal de pacientes; verificar e orientar as leis de trânsito e das leis de posturas Municipal; verificar a regularidade dos licenciamentos veicular e das atividades ligadas ao transporte de pacientes; exigir o cumprimento das obrigações funcionais dos servidores sob seu comando; informar permanentemente aos seus superiores as irregularidades apuradas; controlar o agendamento de pacientes para transporte; acompanhar necessidades de manutenção dos veículos ligados aos transportes de pacientes; controlar a quilometragem dos veículos do Setor de Transporte de Pacientes. (De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 95/13).

CARGO:-

ASSISTENTE DO SETOR DE TRANSPORTE E REMOÇÃO DE PACIENTES

NATUREZA:-

Comissionado / Confiança - Encarregado.

GRAU DE RESPONSABILIDADE:-

Total, pelos materiais e equipamentos que utiliza bem como informações sobre pacientes do município.

COMPLEXIDADE DO CARGO:-

Executa tarefas de natureza complexa que requerem conhecimentos de área.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:- Ensino fundamental.

PECULIARIDADES DO CARGO:-

Assiste diretamente ao Diretor do Setor, substituindo-o em suas ausências; auxilia no direcionamento dos veículos visando atender aos pacientes; acompanha os casos de urgência e emergência; faz o encaminhamento visando a regularização documental dos veículos utilizados; verifica a manutenção dos mesmos; limpeza,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

assiduidade dos motoristas e outras atividades determinados pelo seu superior imediato.

CARGO:-

COORDENADOR DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA

NATUREZA:-

Comissionado / Confiança – Encarregado.

GRAU DE RESPONSABILIDADE:-

Total, pelos documentos, materiais e equipamentos que utiliza bem como informações sobre agricultores e agropecuaristas do município.

COMPLEXIDADE DO CARGO:-

Executa tarefas de natureza complexa que requerem conhecimentos da área.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:- 2º Grau completo ou similar.

PECULIARIDADES DO CARGO:-

Incentivar sob controle do secretário, projetos voltados ao fortalecimento da agricultura familiar; dirigir e supervisionar as feiras-livres do município; estimular e orientar a criação de hortas comunitárias; receber e organizar a distribuição dos produtos ofertados as famílias carentes no banco de alimentos; promover o atendimento de pequenos produtores rurais e assentados rurais. (De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 95/13)

CARGO:-

DIRETOR DO SETOR DE FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

NATUREZA:-

Comissionado / Confiança – Encarregado.

GRAU DE RESPONSABILIDADE:-

Total, pelos materiais e equipamentos do setor que dirige.

COMPLEXIDADE DO CARGO:-

Executa tarefas de natureza complexa que requerem conhecimentos da área e decisões.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:- 2º Grau completo ou similar.

PECULIARIDADES DO CARGO:-

Dirigir, organizar e determinar a escala de serviço dos motoristas da frota municipal; implantar o sistema de controle de utilização de veículos e tráfego; coordenar o controle de manutenção dos veículos; supervisionar o controle de requisições de combustível, velando pelo registro e controle do consumo, comunicando imediatamente ao Prefeito anomalias ou consumos excessivos; Organizar a distribuição dos veículos de conformidade com o plano de governo municipal no tocante a atenção a Secretaria de Saúde, Educação, transporte universitário e ainda utilização por terceiros nos termos da legislação municipal; viabilizar estudos para adequar a demanda a frota municipal; indicar aquisições bem como convênios visando a obtenção de novos veículos para a frota; receber as aquisições; supervisionar os processos administrativos alusivos ao custo benefício e valoração



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

patrimonial dos veículos da frota e da respectiva secretaria a que está vinculado; atender a população com urbanidade e respeito, indicando as providências cabíveis a cada caso; comunicar casos de insubordinação, desrespeito, bem como os casos de dano aos veículos da frota devido a dolo ou culpa de servidores; solicitar instauração de processos administrativos em casos de multas de trânsito ou colisões de veículos da frota, visando apurar a responsabilidade; exercer rigoroso controle sobre a conservação dos veículos da frota municipal; executar outras atividades correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

CARGO:-

COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

NATUREZA:-

Comissionado / Confiança – Encarregado.

GRAU DE RESPONSABILIDADE:-

Total, pelo pessoal, materiais e equipamentos do órgão que coordena.

COMPLEXIDADE DO CARGO:-

Executa tarefas de natureza complexa que requerem conhecimentos da área e decisões.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:- 2º Grau completo ou similar, com experiência mínima de 6 meses com Defesa Civil.

PECULIARIDADES DO CARGO:- Coordenar as atividades da COMPDEC, estabelecendo e planejando as políticas e diretrizes de defesa civil em todas as suas fases de atuação, preventivas, de socorro assistencial e recuperativas; executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO III

(DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO)
(de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000)

(a que se refere o artigo 16, do Projeto de Lei Complementar nº 008/2022)